



**PARECER N° 312/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 058/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que ‘autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências’”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos de parte do imóvel ref. à matrícula nº 88.441, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área correspondente a 10.384,20 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados), localizado no bairro residencial Lagoa dos Mandarins, de propriedade do Município de Divinópolis, com a finalidade de viabilizar a conclusão das obras de duplicação da rodovia MG-050.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que no decorrer das obras de melhoria e duplicação da MG-050 restou verificada a necessidade de transferência ao Estado de Minas Gerais, também, de áreas que, na forma do projeto de parcelamento do solo, seriam destinadas ao arruamento do bairro residencial Lagoa dos Mandarins.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 058/2021 demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 058/2021.

Divinópolis, 21 de junho de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 058/2021